

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS **ESTADO DO PARANA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 061/2011 - PMM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 009/2011 - PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2011

> CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA TONY E RENAN QUE ENTRE SI MUNICÍPIO CELEBRAM 0 MATINHOS E A EMPRESA MASSARO & MASSARO PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o Município de Matinhos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68, e a empresa MASSARO & MASSARO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 12.062.525/0001-30, com sede a Rua Nova Delhi, nº 120, Jardim Claudia, em Londrina - Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Luiz Massaro, RG n.º 1.410.041-5 e do CPF n.º 362.919.359-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto é a contratação de Show da Dupla Tony e Renan para as comemorações do 44º aniversário de Matinhos.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo.

# CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO

O Show será realizado no dia 11/06/2011 no horário das 20:00 às 22:00 horas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

09. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico 09.01. Gabinete do Secretario 23.122.0013.2.024.33.90.39.00.00. Outros serviços de Terceiros P.J. (486) **RESERVA DO SALDO 190** 

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6012 CEP 83.260-000

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

# **ESTADO DO PARANÁ**

# DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1. assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- 2. cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta)dias, mediante apresentação da fatura/ nota fiscal, aprovadas e atestadas pelo recebedor do bem.

- I O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (*duas*) vias, na sede do contratante.
- II O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:
- a) nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação e do contrato e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;
- b) fatura, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação e do contrato e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;;
- c) termo de recebimento provisório.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação das condições contratuais que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelas partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência:

II – Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

# **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

 III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e,

se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos

ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

 IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos, e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Único -** Compete à autoridade superior do contratante, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos :
  - (1) quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o Contrato;
  - (2) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
  - (3) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
  - (4) quando a contratada falir.

Parágrafo Primeiro - Para apuração das situações acima descritas, que ensejarem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo -** O **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem anuência expressa do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONHECIMENTO DAS PARTES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 01 de Junho de 2011.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora CPF n.º 337.613.459-68 Prefeito Municipal Contratante

#### MASSARO & MASSARO PROD. ART. LTDA

José Luiz Massaro CPF n.º 362.919.359-53 Representante Legal Contratada

Testemunhas:		
 RG:	 RG:	